

Aposentado ganha pensão mais alta

As aposentadorias terão aumentos que oscilam de dez a 200 por cento com a manutenção do texto aprovado em primeiro turno que estabelece que estes benefícios devem ser calculados com base nas 36 últimas contribuições, corrigidas monetariamente mês a mês. Tal vantagem, no entanto, não a tingirá os atuais aposentados, apenas os que ingressarem no sistema após a promulgação da nova Constituição.

Hoje, as aposentadorias já são calculadas com base nas 36 últimas contribuições, mas apenas os valores das 24 primeiras são corrigidos e os das 12 últimas permanecem inalterados, sem qualquer correção de valores. Isso resulta em grandes perdas, especialmente em épocas de inflação ascendente. Nesse caso estão as aposentadorias por tempo de serviço e velhice.

Os chamados benefícios

não programáveis como as aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e pensão por morte atualmente são calculados apenas com base nas 12 últimas contribuições, sem qualquer correção de valores. A atualização causará elevações significativas no valor dos proventos, a depender do tipo de índice de correção (INPC, OTN, etc) a ser adotado, o que será definido na legislação ordinária.

Carreira de professor encurta

Todos os professores, inclusive os universitários da rede privada, continuarão com direito à aposentadoria antecipada, aos 30 anos de efetivo exercício no magistério, para os homens, e aos 25, para as mulheres. O plenário decidiu, por 370 votos a 8, suprimir do texto o trecho que restringia estes benefícios aos professores de 1º e 2º graus da rede privada e aos professores da rede pública. Na mesma votação foi mantida a aposentadoria proporcional a todos os trabalhadores aos 30 anos, para os homens, e aos 25, para as mulheres. Atualmente, apenas os homens tinham direito à aposentadoria proporcional, aos 30 anos.

Embora a extensão da aposentadoria antecipada aos professores universitários tenha atendido às emendas propostas por 38 constituintes, ela provocou algumas reações. "Vamos aposentar precocemente a inteligência brasileira. Lamentavelmente, a proximidade das eleições está deformando o texto com a concessão de privilégios", atacou o deputado Luis Roberto Ponte (PMDB/RS).

— Estamos apenas mantendo um direito que os

professores já conquistaram — rebateu o constituinte Hermes Zanetti (PMDB/RS), após lembrar que os parlamentares têm direito a pensão com oito anos de mandato. O constituinte Humberto Souto (PFL/MG) não gostou da comparação de Zanetti e saiu imediatamente em defesa dos colegas:

— O parlamentar não tem aposentadoria integral com oito anos, mas oito trinta avos da aposentadoria. Eu vou votar a favor do benefício aos professores, acho justo, mas para

EUGENIO NOVAES



Aposentados e funcionários de estatais comemoram

Balança a seriedade da ANC

FERNANDO DE MARSILLAC

A falta de aplicação das normas legais constitui, historicamente, um dos grandes problemas nacionais. Somente pior que esta realidade que tem achicalhado a justiça, é a norma intrinsecamente discriminatória que consagra já em seu texto odiosos e ilegítimos privilégios.

Chega às raias do absurdo que nossa Carta Magna, devendo constituir-se na garantia nacional contra leis ordinárias de privilégios, ela mesmo já os venha consagrando.

O princípio de isonomia é o fundamento primeiro de todo ordenamento jurídico, da justiça e da própria dignidade da organização social de um país.

O que vem ameaçado de acontecer pela isenção constitucional tributária e discriminatória de magistrados e militares é bastante para a alternativa de possuímos uma constituição séria e respeitável ou apenas um diploma que retrate o loteamento de interesses grupais pelo critério dos poderes representados.

Nossa Entidade que é representativa dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, tem preocupação não apenas com nossos legítimos interesses da categoria mas, em igual medida, com a justiça das normas tributárias. Fundados em nossa especialização e experiência, mantemos permanente postura crítica que possa subsidiar a formação da opinião pública com a qual temos fundamental compromisso.

Mantivemos acompanhamento de todos os trabalhos da ANC e já, ao seu início, fizemos editar a ideologia tributária da categoria (Resoluções do 1º Simpósio de Fiscais de Tributos) para conhecimento dos Senhores Constituintes e construção normativa constitucional de uma tributação mais justa.

Um dos princípios basilares a informar a construção do novo Sistema Tributário consentâneo com as legítimas aspirações da Nação Brasileira foi assim redigido pela União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional:

"QUE A TRIBUTAÇÃO SEJA, PREFERENCIALMENTE, PESSOAL E DIRETA, INCIDINDO DE FORMA EFETIVAMENTE PROGRESSIVA, UNIFORME EM TODO O

TERRITORIO NACIONAL E SEM DISTINÇÃO OU PREFERENCIA EM RELAÇÃO A QUALQUER CATEGORIA OU ATIVIDADE PROFISSIONAL".

Em todas as fases da ANC houve expressa preocupação com a justiça da tributação e as correspondentes e necessárias garantias.

A Comissão Temática do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, sob a presidência do deputado Francisco Dornelles, e integrada pelos Deputados Osmundo Rebouças, Ivo Vanderlinde e o relator Deputado José Serra apresentou relatório firmado por este e em certo ponto diz:

"3. A justiça fiscal se expressa através do princípio de maior progressividade dos impostos. A maior proteção ao contribuinte deve se expressar de forma transparente na proibição de privilégios fiscais a certas categorias profissionais..."

Coerente com tal princípio essa Comissão Temática inaugurou as "Limitações ao Poder de Tributar" (Secção II) com o artigo 7º:

"Art. 7º — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — ...
II — Conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."

O substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização deputado Bernardo Cabral adotou integralmente o princípio apenas reforçando-o em redação ainda mais incisiva:

"Art. 170 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado...

I — ...
II — Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, vedada inclusive qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

A Comissão de Sistematização concluiu seus trabalhos sobre o assunto, apenas trocando a expressão

constante do inciso II: "...Vedada inclusive qualquer distinção..."

por "...Proibida qualquer distinção..."

O texto foi integralmente mantido no primeiro turno de votação da ANC pelo artigo 156, II.

Em qualquer processo de elaboração normativa, fixados os princípios gerais e critérios básicos pertinentes a cada assunto, faz-se necessário como único caminho de coerência jurídica, que as normas específicas observem as linhas mestras que lhes estão superiores e anteriores.

Em todo trâmite dos trabalhos constitucionais foi dominante que a respeito de servidores públicos o termo "Vencimentos", utilizado na forma plural, tinha significação do total dos ganhos e não apenas do "Vencimento básico".

Nesta linha foram redigidos os preceitos do art. 43, XI (pertinente aos militares) e art. 100, III (relativo a magistrados).

E inaceitável portanto que agora se queira dizer o inverso — que "Vencimentos" são apenas a parte fixa e inexpressiva dos valores que representam.

Tal interpretação arrastaria na lama da sarjeta o art. 156, II e a própria seriedade da nova Constituição.

E da maior relevância consignar e ponderar que militares e magistrados, como categorias de importância destacada na Organização do Estado, têm representações oficiais autorizadas a falarem sobre seus interesses.

Veja-se então, que nem o EMFA nem os legítimos representantes dos magistrados, em qualquer momento, reivindicaram o privilégio ilegítimo da isenção de tributação.

Ouvidas estas representações que certamente aceita com a tributação isonômica com os demais servidores e assalariados, como prevista na regra geral do art. 156, II —, teríamos a alternativa de aperfeiçoar a redação dos incisos XI do art. 43 e III do art. 100 para substituir, em ambas a expressão "Vencimentos" por "Remuneração" o que afinal é o espírito de justiça de todo o trabalho da ANC e da regra basilar tributária consagrada no art. 156, II.

Fernando de Marsillac é presidente da União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional